



# Licenciamento Ambiental



Portaria SEMEIA nº 082-2023	Empresa: AUTO POSTO SATELITE III LTDA	Validade: 15/06/2026
Data da Licença: 15/06/2023		
CNPJ: 20.169.300/0001-06	Publicação no D.O.M: 15/06/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Avenida Aprígio Ribeiro Guimarães, nº 368, Bairro Maravilha, Bom Jesus da Lapa- Bahia. CEP: 47.600-000		
<b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, com parecer favorável ao pleiteado e tendo em vista o que consta do Processo nº 082-2023/RLO-SEMEIA, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 3 (três) anos, a **AUTO POSTO SATELITE III LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 20.169.300/0001-06, Registro na ANP nº: 828, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, instalado na Avenida Aprígio Ribeiro Guimarães, nº 368, Bairro Maravilha, Bom Jesus da Lapa- Bahia. CEP: 47.600-000. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com os seguintes planos e Programas: Plano de Emergência Ambiental- PEA; Plano de Gerenciamento de Risco - PGR; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Executar o que consta no PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. **V**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30( trinta) dias antes do seu vencimento; **VIII** - Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 012/2023**